



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 117/2018 (CLRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 101/ 2018 (Projeto de Lei do Legislativo)

#### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 26/ 09/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE DO MÉRITO

Da análise quanto ao aspecto da legalidade, da constitucionalidade formal e material e da juridicidade.

O presente Projeto de lei nº 101/2018, de autoria do vereador RENATO LORENCINI visa alterar o Art. 2º e Acrescentar o Art. 3º na Lei 1280/2018, instituindo a Comenda Nonna Adélia.

Sob o aspecto da competência legislativa formal, não há obstáculo para o regular seguimento do Projeto sob análise, eis que sua matéria-objeto está elencada dentre aquelas passíveis de tratamento pelos entes deste poder legislativo.

Constatada a competência legislativa do edil, verificamos pela exegese do regimento interno desta casa, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é o Projeto de Lei, estando o Projeto neste aspecto, em sintonia com a legislação vigente.

O regime inicial de tramitação é o ordinário. Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não contraria os princípios e regras,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

implícitos ou explícitos, disciplinados pelas constituições federal e estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais tratadas no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O presente Projeto de Lei não ofende o ordenamento jurídico infraconstitucional e legislação específica geral. Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

Conforme justificativa, assim vejamos:

“Com o intuito de criar mais um instrumento de promoção da cultura dos imigrantes italiano do município de Anchieta, o presente projeto visa a criação de uma comenda especial para ser entregue no período próximo à comemoração da data instituída como o Dia da Imigração Italiana no município de Anchieta.

A pessoa que dá nome à Comenda, foi moradora da comunidade de Alto Pongal mas nasceu na Itália e veio criança para o Brasil com os primeiros imigrantes italianos. Nonna Adélia, que faleceu em 2010 com 104 anos de idade, também dá o nome ao grupo de dança folclórica desta mesma comunidade, que atua para manter viva as danças típicas dos imigrantes.”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de lei N° 101/2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 06 de novembro de 2018.

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Presidente/ Relatora AD HOC

Acompanham o voto da relatora:

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Roberto Quinteiro Bertulani : \_\_\_\_\_

Membro